

**ESTATUTO DO CENTRO ESTUDANTIL DE POLITOLOGIA E SOCIOLOGIA
(CELAPS)**

TÍTULO I – ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO 1: FUNDAMENTOS DO CELAPS

Art. 1º O Centro Estudantil Latino-americano de Politologia e Sociologia, Celaps por suas siglas, é constituído como uma entidade de representação, participação e ação de todo o corpo discente regularmente matriculado no curso de Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina (CPS) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), caracterizando-se como uma associação estudantil sem fins lucrativos e apartidária, que se regerá por este Estatuto. O Celaps constitui-se com duração indeterminada.

Art. 2º O Centro Estudantil tem sua sede nas instalações disponibilizadas atualmente no Campus da Integração da UNILA, Avenida Tancredo Neves, 3147, Porto Belo, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, CEP 85.867-000.

§1º A mudança da sede do Celaps acarretará a necessária mudança deste artigo sem mais requisito que a aprovação pelo Conselho Administrativo;

Art. 3º Fazem parte da identidade do Celaps:

- I. As línguas de trabalho do Celaps são o espanhol ou castelhano, e o português brasileiro. Todos os membros do Centro têm o direito e dever de usá-los, e todos os documentos podem ser redigidos em qualquer uma destas línguas, em ambas ou em uma combinação de ambas, sendo obrigatório que toda normativa do Centro apresente uma versão oficial em cada uma destas, incluindo o presente Estatuto;
- II. Junto às línguas de trabalho, o Celaps reconhece como línguas oficiais: o crioulo haitiano, o jopará, o guaraní, o francês, a língua tikuna e qualquer outra representativa do corpo discente do Curso que seja aprovada como tal pela Assembleia. O Celaps

impulsionará a proteção e uso das suas línguas oficiais, e buscará traduzir suas normativas e informações a estas e criar pontes entre os falantes de forma que a comunicação chegue a todos os integrantes do Centro.

a) A aprovação de uma nova língua oficial se traduz na emenda deste artigo;

- III. As cores que representam oficialmente o Celaps são o branco e o azul celeste;
- IV. Os símbolos oficiais do Celaps serão aprovados em Assembleia a proposta do Conselho Administrativo e devem usar as cores do Centro.

Art. 4º Este Centro Estudantil tem como finalidade:

- I. Transmitir e defender os interesses coletivos e os direitos e reivindicações do corpo discente deste Curso perante a Reitoria e demais órgãos da Universidade, as categorias discente, docente e técnica administrativa em educação, a comunidade acadêmica em geral, a comunidade externa e quaisquer outras instâncias;
- II. Acatar e executar as atividades e decisões tomadas pela Assembleia, reconhecida como principal órgão de participação e deliberação do corpo discente do Curso;
- III. Congregar e coordenar o corpo discente deste Curso visando unificar suas ações no sentido da solução dos problemas e interesses comuns;
- IV. Incentivar o desenvolvimento intelectual, a cultura, o esporte, o lazer e o autodidatismo do corpo discente;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político e social com centros acadêmicos e outras organizações e instituições, estudantis ou não, afins aos princípios do Celaps;
- VI. Buscar a efetiva integração com a comunidade da Tríplice Fronteira local, dos povos latino-americanos e caribenhos e de todo o continente americano;
- VII. Prestar solidariedade às reivindicações dos estudantes e entidades estudantis, se propondo a solidarizar-se também aos movimentos sociais da América Latina, o Caribe e do mundo desde que sejam afins aos princípios do Celaps;
- VIII. Defender a soberania do Centro Estudantil de qualquer interferência de pessoa, órgão ou instituição estranhas ao corpo discente do Curso;

- IX. Lutar por uma universidade livre, crítica, autônoma, democrática, participativa, gratuita e pública;
- X. Apoiar e fomentar todas organizações estudantis da região, desde que esse apoio vise fortalecer o movimento estudantil como um todo e que não comprometa a existência deste centro acadêmico ou a violação do presente Estatuto;
- XI. Defender e assegurar o cumprimento dos princípios da Universidade: a interdisciplinaridade, a interculturalidade, o bilinguismo e o multilinguismo, a integração solidária, a gestão democrática e a vocação latino-americana;
- XII. Lutar pela liberdade e direitos fundamentais, particularmente de expressão, de pensamento, acadêmica, de organização, de manifestação e de reunião.
- XIII. Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade promovida por seus membros que não contrarie o presente Estatuto e a Lei;
- XIV. Atuar junto à UNILA na criação de propostas, na fiscalização de processos e, de forma consultiva, nas tomadas de decisões por parte da Universidade, assim como cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- XV. Fortalecer, defender e promover o campo das Ciências Sociais em todos os âmbitos, especialmente o latino-americano e caribenho; assim como o debate crítico sobre a conjuntura atual do mundo e de nossa região;
- XVI. Qualquer outra que se desprenda deste Estatuto e dos princípios deste Centro.

Art. 5º São princípios do Centro Estudantil:

- I. Democracia: todos os discentes do Curso de Ciência Política e Sociologia, têm direito a participar em igualdade na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para qualquer cargo que componha o Centro em consonância com as normas pertinentes, expressar-se livremente em todos os espaços, ter direito a voz em todas as instâncias decisórias, ter acesso à informação produzida pelo Centro e que esta seja adequada e veraz, e receber resposta de suas dúvidas, inquietudes e reclamações, assim como participar dos processos de prestação de conta;
- II. Independência: implica a não submissão, não filiação ou qualquer vínculo deste Centro Acadêmico a partidos políticos, organizações estatais, sindicais, religiosas ou

quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, implique na perda de autonomia do Centro;

- III. Autonomia: a entidade goza de autonomia na elaboração do presente Estatuto e demais normas internas, na eleição de seus órgãos representativos, na gestão e administração do seu patrimônio e na elaboração e execução de suas atividades. O Celaps não reconhece outras entidades de representação estudantil como suas superiores hierárquicas, qualquer decisão tomada por estas que implique ao Celaps, precisará necessariamente aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia para ser acatada;
- IV. Participação: é um princípio da entidade a livre participação de seus associados em todos os espaços e atividades do Centro, incluindo o planejamento, organização e deliberação das políticas e atividades do Centro, assim como integrar o Organismo Administrativo;
- V. Tolerância e Equidade: todos os discentes tem resguardados a sua liberdade, o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres sem qualquer distinção de etnia, cor, nacionalidade, sexo, convicção política, filosófica ou religiosa, classe social, ou qualquer outra lesiva da dignidade humana, assim como preservar e difundir os valores de liberdade e de igualdade de participação e oportunidades. Não podendo os membros, no entanto, exercer intolerância.

CAPÍTULO 2: DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 6º Constitui-se como patrimônio do Centro Estudantil a universalidade dos bens materiais e imateriais que a entidade possua ou venha a adquirir por qualquer meio legal.

Art. 7º Os fundos monetários do Centro Acadêmico serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em contas movimentadas pela Secretária Econômica.

Art. 8º Os recursos do Centro Estudantil poderão ser utilizados para fins de manutenção, arrecadação de fundos e realização de atividades do Curso ou dos discentes representados pelo Centro. É necessária a aprovação em Assembleia quando a finalidade for diferente desta.

Art. 9º Ao fim de cada gestão, cabe à Secretaria Econômica elaborar uma lista completa do patrimônio da entidade que deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal, e registrada e arquivada no Arquivo Geral do Celaps para um acesso público e atemporal.

Art. 10º Os recursos econômicos e patrimoniais do Centro Estudantil podem proceder de:

- I. Contribuições de seus membros e de integrantes da comunidade acadêmica;
- II. Contribuições de entidades públicas e ou privadas, mediante doações ou participação de editais;
- III. Realização de atividades geradoras de receita como eventos beneficentes, atividades recreativas, concursos, rifas, atividades esportivas, venda de produtos relacionados ao Centro e ou Curso, e semelhantes;
- IV. Campanhas de arrecadação de fundos, parcerias com empresas e outras formas de doações e patrocínios;
- V. Juros, correções ou dividendos provenientes de conta bancária;
- VI. Rendimentos obtidos em promoções da entidade tais como eventos culturais, esportivos, científicos e outros;
- VII. Quaisquer outros previstos na Lei.

Art. 11º Em caso da dissolução do Centro Estudantil seu patrimônio será doado para alguma instituição sem fins lucrativos, a definir na mesma sessão da Assembleia que decida a dissolução.

Art. 12º Considerando que o Celaps é uma associação sem fins lucrativos, os associados não responderão subsidiariamente por obrigações sociais.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO 1: DOS MEMBROS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 13º São membros do Centro Estudantil todos os estudantes regularmente matriculados e ativos no curso de Ciência Política e Sociologia da UNILA, salvo aqueles que solicitem sua irrecusável e voluntária exclusão do Centro perante os órgãos competente, ou sejam excluídos como medida disciplinar

§1º Para aqueles que renunciarem a sua membresia no Celaps, fica-lhes resguardado seu direito à integrar o Centro.

Art. 14º São deveres dos membros do Centro Estudantil:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normativas do Centro;
- II. Participar das instâncias deliberativas do Centro;
- III. Acatar as decisões tomadas pela Assembleia e outros órgãos do Celaps;
- IV. Preservar o patrimônio do Centro Estudantil;
- V. Cumprir com os princípios do Celaps e contribuir para sua finalidade;
- VI. Agir com probidade, e em acatamento à Lei e demais disposições às quais deva-se antepor como membro do Centro;
- VII. Qualquer outro que se desprenda da Lei, do presente Estatuto, das normas internas do Celaps, e da vida associativa e democrática.

Art. 15º São direitos dos membros do Centro Estudantil:

- I. Participar da Assembleia e de todos os atos e atividades do Centro;
- II. Eleger e ser eleito para qualquer função administrativa do Centro Estudantil, sempre que cumpram com os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Propor reformas ao presente Estatuto, seguindo os mecanismos que este estabelece;
- IV. Encaminhar observações, sugestões, críticas e moções ao Conselho Administrativo;
- V. Convocar sessões da Assembleia de forma autônoma e coletiva para discutir temas de interesse do corpo discente, de acordo com os mecanismos previamente estabelecidas por este Estatuto;

- VI. Apresentar propostas de atividades a serem executadas pelo Organismo Administrativo, e participar ativamente da execução destas, quando aprovadas;
- VII. Qualquer outro que se desprenda da Lei, do presente Estatuto, das normas internas do Celaps, e da vida associativa e democrática;

CAPÍTULO 2: DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 16º Será excluído compulsoriamente do Celaps o associado que perder o vínculo com o curso de graduação em Ciência Política e Sociologia da UNILA, por conclusão do curso, desistência ou trancamento; ou perca por qualquer motivo a condição de “ativo”.

§1º A cada período, o Conselho Administrativo publicará uma lista elaborada pela Secretaria Técnica-Legal contendo os nomes dos associados do Celaps nesse período e a tornará pública, prevendo prazo para recurso.

Art. 17º Em relação à participação na vida associativa, caso um membro cometa transgressões graves contra o Celaps, seus princípios e finalidades, os seus integrantes, ou seu patrimônio; ou abandone o cargo; poderá como penalidade, seguidos os procedimentos previstos neste Estatuto e sem prejuízo de outras medidas anexas:

I - Ser excluído do Celaps;

II - Perder o direito a eleger e ser inabilitado para o exercício de cargos eleitos, indeterminadamente ou em tempo a ser determinado pelo órgão competente;

III - Ser inabilitado para o exercício de cargos eleitos, indeterminadamente ou em tempo a ser determinado pelo órgão competente;

§1º A inabilitação acarretará a perda do cargo quando o sancionado ocupar um.

§2º Fora dos supostos previstos neste artigo, não se poderão aplicar as sanções descritas.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 1: DA ESTRUTURA

Art. 18º O Centro Estudantil é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretório;
- IV. Secretarias Executivas;
- V. Organismo Administrativo;
- VI. Conselho Fiscal;
- VII. Conselho Eleitoral.

CAPÍTULO 2: DA ASSEMBLEIA

Art. 19º A Assembleia é a instância máxima de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto, e compõe-se de todos os membros do Centro Acadêmico presentes em cada sessão.

Art. 20º Compete à Assembleia:

- I. Traçar as linhas gerais da política do Celaps para cada período;
- II. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto e brindar-lhe uma interpretação geral quando for necessário;
- III. Discutir e votar propostas e moções apresentadas por qualquer um de seus membros e que seja do interesse do corpo discente;
- IV. Aprovar, emendar, rejeitar e revogar as normativas de caráter geral de Celaps;

- V. Aprovar por maioria absoluta qualquer dívida ou empréstimo que possa adquirir o Celaps, prévio encaminhamento do Conselho Administrativo e ouvido antes ao Conselho Fiscal;
- VI. Revisar e aprovar os informes de gestão do Conselho Administrativo, onde se resumirão os objetivos e o cumprimento destes. O informe de gestão deve ser apresentado ao final de cada período e sempre que ao menos um décimo dos membros do Celaps o solicitar à Assembleia;
- VII. Supervisionar o bom funcionamento dos cargos e órgãos do Celaps; e aprovar por maioria de três quintos ($\frac{3}{5}$), a proposta de ao menos um décimo ($\frac{1}{10}$) dos integrantes do Centro, moção de revogação de mandato de qualquer cargo do Celaps quando entenda que não está cumprindo efetivamente suas funções ou aja manifestamente contrário a este Estatuto ou às decisões da Assembleia e demais órgãos aos quais se deva antepor; revogação que em nenhuma hipótese é assimilável a inelegibilidade;
- VIII. Convocar a sessão extraordinária da própria Assembleia, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Eleitoral e de quaisquer outro órgão do Centro;
- IX. Convocar consultas gerais, plebiscitos e referendos;
- X. Dar-se seu próprio regimento;
- XI. Quaisquer outras funções que determinem ou se desprendam da Lei, deste Estatuto ou das normas e decisões do Celaps.

Art. 21º A Assembleia poderá reunir-se com caráter ordinário ou extraordinário.

§1º A Assembleia em sessão ordinária será realizada um mínimo de duas vezes por período, uma dentro do primeiro mês do período e a última dentro das últimas seis semanas deste.

§2º Não havendo convocação regular pelo Conselho Administrativo, a Assembleia se reunirá de ofício e sem necessidade de convocação às 10:00 am da quarta quarta-feira do primeiro mês do período e/ou às 10:00 am na última quarta-feira de entre as últimas seis semanas do período. Nestas sessões serão discutidas todas as pautas que forem propostas e obtiverem aprovação por maioria simples, tendo sempre como pauta primeira a discussão sobre a não convocação da sessão pelo Conselho Administrativo e a possibilidade de revogação de mandato. Estas sessões serão presididas e terão como secretário a voluntários.

§3º A Assembleia em sessão extraordinária será convocada em qualquer outro momento distinto a aquele da sessão ordinária. A convocação será feita por:

- I. O Conselho Administrativo ou pela Assembleia em sessão ordinária por aprovação da maioria simples de seus membros ou;
- II. Qualquer membro do Celaps, através da elaboração de uma proposta que será avaliada pelo Conselho Administrativo. Caso recusada, este membro poderá apresentar como recurso uma lista contendo assinatura de no mínimo vinte por cento (20%) dos integrantes do Centro, provocando automaticamente a convocação da Assembleia em data estabelecida na proposta, nunca com uma antecedência inferior às setenta e duas (72) horas.

§4º É vedada a reunião da Assembleia durante os fins de semana, feriados ou período de férias.

Art. 22º A Assembleia ocorrerá no seguinte molde:

- I. A data, local, horário e pauta da sessão serão divulgados com quarenta e oito (48) horas de antecedência pela Secretaria de Comunicação e Memória, segundo conste na sua convocação, a qual será realizada prioritariamente pelos meios eletrônicos oficiais do Celaps e por divulgação no email institucional, assim como por outros meios que venham a ser pertinentes como imprensa ou cartazes fixados em locais de divulgação, das salas de aula do curso e das moradias universitárias;
- II. As sessões da Assembleia terão duas chamadas. A primeira no horário marcado, com um quórum mínimo de vinte por cento (20%) dos membros do Centro, e 45 minutos depois com um quórum mínimo de dez por cento (10%). Para efeito de verificação do quorum regimental deverá ser usado o registro de membros do Celaps cuja manutenção corresponde à Secretaria Técnico-Legal.
- III. Chegada a hora da chamada correspondente, o secretário da Assembleia comprovará o quorum e dará início à sessão, informará esperar a segunda chamada ou encerrará a convocação, segundo corresponda;
- IV. Os assuntos colocados em pauta na Assembleia deverão ser deliberados e logo depois passarão por uma votação para ser aprovados ou rejeitados;

- V. Os métodos de votação são definidas no regimento da Assembleia ou não sendo previsto neste, o definirá a própria Assembleia por acordo na sessão correspondente;
- VI. As decisões tomadas pela Assembleia são entendidas como atos de soberania, portanto são incontestáveis.

CAPÍTULO 3: DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 23º O Conselho Administrativo é a instância superior administrativa e de governo do Celaps e representa à Assembleia entre seus períodos de sessão.

Art. 24º Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia;
- II. Velar pela manutenção e pela atividade ordinária do Celaps;
- III. Realizar a controladoria periódica do Diretório, das Secretarias e do Organismo Administrativo;
- IV. Debater e tomar decisões políticas em consonância com este Estatuto e as decisões da Assembleia;
- V. Debater e aprovar por maioria absoluta e prévio informe da Secretaria Econômica a aquisição de dívida ou empréstimo por parte do Celaps, devendo ser encaminhada a proposta, se for aprovada, à Assembleia para ratificação;
- VI. Aceitar ou negar a renúncia dos conselheiros e dos diretores;
- VII. Convocar a sessões da Assembleia, seja com ordinário ou extraordinário;
- VIII. Convocar consultas gerais e plebiscitos;
- IX. Solicitar fundamentadamente ao Conselho Fiscal a comprovação do abandono do cargo dos seus membros, incluindo nas responsabilidades de Secretário e Diretor; e dos integrantes do Organismo Administrativo;

- X. Aceitar ou rejeitar as licenças e impossibilidades temporárias para exercer o cargo dos seus membros, por um período total nunca superior a dois mês durante o mandato do conselheiro;
- XI. Tomar decisões *ad referendum* em nome da Assembleia, em matérias não privativas dela e consultando à maior quantidade de associados possíveis, quando a urgência não permitir aguardar uma sessão. Estas decisões devem ser submetidas a controle, e aprovação ou reprovação na próxima sessão da Assembleia;
- XII. Elaborar e aprovar seu regimento de trabalho;
- XIII. Quaisquer outras funções que determinem ou se desprendam da Lei, deste Estatuto ou das normas e decisões do Celaps.

Art. 25º O Conselho Administrativo é composto por conselheiros eleitos por votação direta dos membros do Celaps.

§1º O mandato dos Conselheiros Administrativos é de dois períodos, começando sempre no primeiro dia letivo de cada período ímpar.

§2º O quórum para a reunião do órgão é de mais da metade dos seus membros.

Art. 26º A estrutura do Conselho é fixa e dividida entre Secretariado e Diretório.

CAPÍTULO 4: DO DIRETÓRIO

Art. 27º O Diretório é a diretoria do Centro e como tal o órgão que exerce colegiadamente a máxima representação ativa e passiva deste nos âmbitos judicial e extrajudicial.

§1º Compõe o Diretório os três diretores do Celaps.

Art. 28º Corresponde ao Diretório:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normativas;
- II. Dirigir a política geral do Celaps;
- III. Representar ao Celaps em quaisquer instâncias;

- IV. Tomar decisões *ad referendum* em nome do Conselho Administrativo, em funções que não sejam privativas deste e consultando aos conselheiros pelas vias e na medida do possível, quando a urgência não permitir aguardar uma reunião. Estas decisões devem ser submetidas a controle, e aprovação ou reprovação na próxima reunião deste Conselho;
- V. Presidir ordinariamente a Assembleia e o Conselho Administrativo e velar pelo cumprimento de suas decisões;
- VI. Conduzir e gestionar as relações institucionais do Celaps;
- VII. Gestionar a agenda oficial do Celaps, determinada em Assembleia e Conselho Administrativo;
- VIII. Arbitrar os conflitos de funções, as incompatibilidades e as diferenças dos órgãos e cargos do Celaps; podendo encaminhar ao Conselho Fiscal um pedido de interpretação normativa quando considerar necessário a efeitos da mediação;
- IX. Presidir e planejar os eventos protocolares e cerimônias do Celaps, com apoio da Secretaria Técnico-Legal;
- X. Negociar e assinar quaisquer contratos ou acordos do qual o centro acadêmico venha participar, para o qual será preciso o unânime acordo do Diretório, requisito indispensável para validade do contrato e o reconhecimento de responsabilidades derivadas deste;
- XI. Elaborar e aprovar seu regimento de trabalho;
- XII. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

Art. 29º As decisões do Diretório se tomam por maioria simples de votos dos membros, cabendo a qualquer um dos Diretores exercer veto sobre qualquer assunto submetido a discussão, veto que só pode ser levantado por maioria absoluta da Assembleia. Só pode ser tomado um acordo do Diretório quando todos os Diretores hajam-se manifestado.

CAPÍTULO 5: DO SECRETARIADO

Art. 30º O Secretariado é a reunião de todos os secretários do Celaps. O Secretariado é composto por nove (9) secretários que são titulares destas respectivas secretarias:

- I. Econômica
- II. Técnico-Legal
- III. Comunicação e Memória
- IV. Compromisso Social
- V. Integração e Cultura
- VI. Bem-estar Estudantil
- VII. Defesa de Direitos Estudantis
- VIII. Assuntos Acadêmicos
- IX. Estatística

Art. 31º Os Secretários são autônomos no exercício das suas funções, na aplicação da política geral do Celaps na sua esfera e na direção da sua respectiva secretaria.

Art. 32º Serão chamados a ser secretários os conselheiros administrativos que não sejam eleitos diretores. A titularidade das secretarias será repartida através de acordo do Conselho Administrativo na primeira reunião de cada gestão. Este processo será conduzido pelo Diretório, que proporá a ocupação das cadeiras, havendo escutado antes a cada um dos chamados a ser secretários.

§1º A rejeição a compor o Secretariado será entendida como a renúncia ao cargo de conselheiro.

Art. 33º Cada Secretário poderá ter facultativamente um ou mais vice-secretários para auxiliar-lhe diretamente no exercício do cargo; e substituir-lhe na direção da Secretaria como Secretário interino na ausência temporal até sua reincorporação, e na vacância segundo prevê este Estatuto.

§1º A substituição na direção interina de uma Secretária em nenhuma hipótese equivale a assunção de uma vaga no Conselho Administrativo entendendo que a investidura de Conselheiro é intransmissível, ainda interinamente.

Art. 34º As funções que correspondem a cada secretaria são:

§1º Secretaria Econômica:

- I. Gerir e responder pelas atividades econômicas e garantir, na medida da disponibilidade orçamentária, os fundos para as atividades regulares do Centro;
- II. Administrar e guardar o patrimônio institucional do Celaps e custodiar a tesouraria, exercendo o titular desta Secretaria *ex officio* como tesoureiro-geral do Celaps;
- III. Realizar a contabilidade, controladoria e auditoria das finanças e patrimônio e velar pelo cumprimento da responsabilidade fiscal e a transparência administrativa do centro acadêmico;
- IV. Denunciar ante o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, a Assembleia e quaisquer outras instâncias que corresponderem quando presumir fundadamente a comissão de uma falta, improbidade, transgressão normativa ou crime no âmbito das suas funções;
- V. Elaborar e propor ao Conselho Administrativo o orçamento geral do Celaps, incluindo um planejamento dos gastos regulares para gestão e sua cobertura;
- VI. Receber e administrar em nome do Centro Estudantil todas as verbas e demais contribuições destinadas a este e realizar a arrecadação de fundos;
- VII. Elaborar e implementar estratégias que visem a arrecadação de fundos, articulando, quando couber, com outras secretarias ou com Conselho Administrativo;
- VIII. Gestionar, participar na negociação e ter ciência dos contratos do Centro que gerem responsabilidade financeira, fiscal ou patrimonial;
- IX. Elaborar e divulgar de ofício ao final de cada mandato o relatório das atividades econômicas e patrimoniais a fim de prestação de contas; relatórios que serão públicos e se apresentaram ante a Assembleia;

- X. Elaborar e divulgar sempre que solicitado, com antecedência de no mínimo setenta e duas (72) hoas, pela Assembleia ou quaisquer Conselhos, um relatório público das atividades econômicas e patrimoniais;
- XI. Avaliar, de ofício ou a petição, a viabilidade econômica dos projetos e atividades propostas pelo Centro;
- XII. Promover a educação financeira, a transparência e probidade dos membros do Celaps e, em especial, do Conselho Administrativo;
- XIII. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§2º Secretaria Técnico-Legal:

- I. Velar pelo cumprimento do Estatuto, a Constituição, a Lei e demais normas às quais o Centro deva-se antepor;
- II. Assessorar nos assuntos técnicos e legais a qualquer órgão do Celaps e aos integrantes destes no exercício das suas funções;
- III. Revisar técnica e juridicamente quaisquer atividades, decisões, normativas, procedimentos e processos; elaborando um parecer sobre sua exequibilidade e propondo as adequações que forem precisas por razão de conformidade legal e normativa, atualização, incompatibilidade, duplicidade ou inexecutabilidade; esta revisão pode ter caráter tanto preventivo, quanto reparador, e se poderá acionar de ofício ou a petição de qualquer integrante do Centro. A revisão técnica e jurídica é compulsória e de caráter preventivo nos casos de aprovação de nova norma ou de modificação de uma já existente. Se for emitida uma declaração de inexecutabilidade, se suspenderá a execução da atividade, decisão, normativa, procedimento ou processo e a própria Secretaria ou qualquer outro órgão do Celaps poderá encaminhar a declaração de inexecutabilidade, acompanhada do parecer, ao Conselho Fiscal para que tome uma decisão definitiva. Em nenhum caso a Secretaria poderá declarar inexecutável os processos eleitorais, nem as atividades, decisões, normativas, procedimentos e processos do Conselho Eleitoral e do Conselho Fiscal;
- IV. Redigir e arquivar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia e elaborar qualquer documento oficial que não lhe corresponda a outro órgão,

exercendo o titular desta secretaria *ex officio* como secretário-geral do Celaps e secretário ordinário do Conselho Administrativo e da Assembleia. Corresponde-lhe igualmente assessorar e auxiliar a quaisquer órgãos do Celaps na elaboração de documentos oficiais;

- V. Manter e guardar o Arquivo Geral do Centro;
- VI. Velar pelo atingimento do quórum e demais formalidades necessárias para a legalidade das sessões do Conselho Administrativo e da Assembleia;
- VII. Manter atualizado e publicar sempre que houver câmbio, o registro dos membros do Celaps; encarregando-se dos processos de inscrição, renovação e desinscrição;
- VIII. Executar e coordenar os eventos protocolares e cerimoniais do Celaps e assessorar ao Diretório no referente aos mesmos;
- IX. Exercer a procuração do Centro quando for delegada nele pelo Diretório e fazer de ligação no desenvolvimento de atividades com outras instituições, organizações e instâncias quando o Diretório o requerer;
- X. Manter e publicar o registro da composição do Organismo Administrativo, exercer a superintendência geral deste e dar seguimento a suas atividades; formalizando a criação, renovação e extinção de quaisquer órgãos deste;
- XI. Dar seguimento às decisões do Conselho Administrativo e da Assembleia e, quando corresponder, às do Conselho Eleitoral e do Conselho Fiscal;
- XII. Emitir um parecer sobre os possíveis conflitos de funções dos órgãos do Celaps e sobre os possíveis conflitos de interesses de seus membros e submetê-lo à consideração do Diretório para que exerça a mediação;
- XIII. Denunciar ante o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, a Assembléia e quaisquer outras instâncias que corresponderem quando presumir fundamentamente a comissão de uma falta, improbidade, transgressão normativa ou crime, sem prejuízo da capacidade de denúncia dos demais órgãos e integrantes do Celaps;
- XIV. Ter ciência, emitir um parecer e participar da negociação de forma obrigatória de qualquer contrato em que for parte o Celaps, sob pena de não validade;

- XV. Promover a educação jurídica e cívica dos membros do Celaps;
- XVI. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§3º Secretaria de Comunicação e Memória:

- I. Gerir a comunicação interna e externa ao Centro Estudantil, definindo a estratégia de comunicação oficial;
- II. Redigir, em colaboração com os demais órgãos do Centro, e difundir os comunicados oficiais deste, exercendo o titular desta secretaria *ex officio* como porta-voz do Centro;
- III. Encarregar-se da relações públicas, gerindo as relações entre o Centro e a mídia;
- IV. Redigir e circular um boletim interno das atividades do Celaps entre seus membros;
- V. Garantir a difusão das informações da gestão vigente no Centro Estudantil, da comunidade universitária e demais de relevância para o Curso e seus integrantes;
- VI. Realizar a divulgação das reuniões da Assembleia e dos Conselhos do Centro, públicas ou restritas aos integrantes destes; assim como dos demais eventos organizados pelo centro acadêmico;
- VII. Criar o conteúdo e encarregar-se da manutenção das redes sociais e todos os outros meios e canais de comunicação que o Celaps venha a ter;
- VIII. Promover a divulgação do Curso e suas atividades para a comunidade externa, incluindo especialmente instituições de ensino;
- IX. Realizar em cada período uma campanha de divulgação do Curso entre os colégios da região e, se possível, além;
- X. Manter e guardar o Arquivo de Memória das atividades do Centro e do Curso e promover a memória destes, realizando atividades que visem evocá-la e valorizá-la;
- XI. Manter um arquivo digital do Centro, digitalizar os documentos deste e desenvolver outras estratégias que visem facilitar o acesso à informação;
- XII. Conformer, guardar e organizar o acervo bibliográfico do Centro Estudantil;

- XIII. Resgatar informações sobre discentes, docentes e egressos do curso, a fim de valorizar sua trajetória;
- XIV. Colaborar com bibliotecas, arquivos e outras instituições semelhantes para compartilhamento de conhecimento e material histórico;
- XV. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§4º Secretaria de Compromisso Social

- I. Desenvolver ações responsáveis ante os desafios sociais, econômicos e ambientais, fomentando a participação do Centro na transformação da sociedade e visando realizar atividades que beneficiem à comunidade;
- II. Promover os direitos humanos, a equidade, a igualdade de oportunidades e o respeito às diversas identidades culturais, linguísticas, individuais e etc.;
- III. Impulsionar a implementação na Universidade de políticas públicas que visem a inclusão e acessibilidade e combater problemas sociais, econômicos e ambientais e, nessa linha, criar e gerir projetos sociais em benefício da comunidade interna e externa;
- IV. Apoiar a grupos vulneráveis e conscientizar sobre deficiências, racismo, machismo, xenofobia, diversidade sexual e de gênero, violência familiar e qualquer outra guisa de violência ou limitante da equidade;
- V. Avaliar e garantir que as atividades do Celaps sejam feitas com respeito aos direitos humanos e o meio ambiente;
- VI. Colaborar e articular com associações, ONGs, instituições públicas, outras organizações e a comunidade em geral para o apoio a causas sociais, defesa de direitos humanos, campanhas e outras atividades que visem combater problemas sociais, econômicos e ambientais e estejam de acordo com os princípios do Celaps;
- VII. Divulgar, em colaboração com a Secretaria de Comunicação e Memória, iniciativas sociais que estejam de acordo com os princípios do Celaps;

- VIII. Desenvolver actividades para a educação e a conscientização sobre a realidade social e ambiental e o respeito aos direitos humanos;
- IX. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§5º Secretaria de Bem-estar Estudantil

- I. Velar pelo bem-estar geral, a qualidade de vida e a saúde dos estudantes do Curso, tanto na vida universitária, quanto na vida extra-universitária;
- II. Trabalhar a fim de que sejam adequadamente atendidos os eixos fundamentais desta Secretaria: saúde, psicológico, alimentação digna e moradia digna, com o intuito de garantir e melhorar o bem-estar dos estudantes do Curso e reparar as vulnerabilidades que estes apresentarem;
- III. Realizar ações que visem à acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência, apoiando-os na consecução dos recursos, informações e atividades que precisarem para o desenvolvimento da sua vida universitária e extra-universitária;
- IV. Brindar assessoria, orientação e direcionamento aos estudantes vulneráveis ou em iminente vulnerabilidade com a finalidade de resolver ditas problemáticas; fazer um acompanhamento destes, informar pertinentemente ao Centro, ao Curso e às instâncias universitárias destes casos; e fazer ligação com as instâncias universitárias e extra-universitárias e com a comunidade externa em geral quando for necessário a este fim;
- V. Oferecer orientação e apoio aos estudantes sobre a vida na Universidade e na Cidade;
- VI. Cooperar e coordenar o trabalho do Centro com a Universidade, a comunidade interna, com ONGs, órgãos públicos, instituições privadas e a comunidade externa em geral quando vier a ser benéfico aos objetivos desta Secretaria;
- VII. Fazer, com apoio da Secretaria de Estatística, um levantamento do bem-estar e qualidade de vida dos discentes do Curso e das suas singularidades de forma que sejam identificadas as principais problemáticas dos estudantes e permita agir ante situações de vulnerabilidade detectadas;

- VIII. Criar e desenvolver programas e projetos que visem o cumprimento dos objetivos desta Secretaria;
- IX. Captar recursos para apoiar os estudantes em situação de vulnerabilidade; recursos que irão conformar um fundo de assistência para os estudantes do curso. Estes recursos não podem ter uso ou destino diferente deste, só poderão ser distribuídos pelo Secretário prévio relatório justificativo desta Secretaria que deverá ser apresentado ao Conselho Administrativo e analisado pela Secretaria Econômica na próxima reunião deste para velar por que não haja improbidade. A prestação de contas deste fundo se realizará mediante relatório cada final de mandato apresentado ante a Assembleia e o Conselho Fiscal;
- X. Promover, especialmente mediante atividades periódicas e elaboração de materiais: o bem-estar humano, a qualidade de vida, a saúde, hábitos saudáveis de vida, a estabilidade psicológica, a segurança alimentar, a segurança habitacional, e o acesso aos serviços básicos, incluindo água potável, água corrente, saneamento, eletricidade e internet;
- XI. Seu titular copresidir, junto ao Secretário de Integração e Cultura, a Comissão Organizadora da Recepção dos Calouros a cada período inicial;
- XII. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§6º Secretaria de Defesa de Direitos Estudantis

- I. Defender o exercício e respeito dos direitos e o cumprimento dos deveres dos estudantes, tanto os que concernem a seu caráter de discente, quanto os demais dos que possam ser receptores; mediante qualquer atividade lícita que vise cumprir com este objetivo;
- II. Monitorar regularmente e de forma geral a situação dos direitos estudantis na Universidade e assessorar os estudantes sobre seus direitos e deveres e os mecanismos para exercê-los e defendê-los;
- III. Gerir um canal para receber e processar queixas e denúncias relacionadas a violações dos direitos dos estudantes, assim como encaminhar estas e acionar os mecanismos

que forem necessários a este fim; assim como realizar um acompanhamento dos casos e brindar apoio às vítimas;

- IV. Representar a estudantes, grupos de estudantes e a categoria discente do Curso para a negociação, mediação e resolução de conflitos que venham a existir perante professores, técnicos administrativos em educação e outros servidores e trabalhadores da Universidade ou ligados a esta; e instâncias políticas, educacionais e administrativas da Universidade;
- V. Estar em contato com a Ouvidoria da Universidade para receber orientação e apoio na resolução das questões que venham a surgir;
- VI. Promover políticas públicas que visem o pleno exercício dos direitos dos estudantes, dentro ou fora da Universidade, e dar seguimento à correta execução das políticas institucionais que beneficiem à categoria discente;
- VII. Desenvolver atividades, como palestras, campanhas de conscientização e elaboração de materiais informativos, e estabelecer colaborações que tenham por objetivo educar aos estudantes sobre seus direitos, os seus deveres e os mecanismos para defendê-los; assim como o fomento à participação nas instâncias políticas, administrativas e educacionais internas;
- VIII. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§7º Secretaria de Integração e Cultura

- I. Promover e desenvolver regularmente atividades que visem a integração da comunidade universitária, e desta, na cidade; fomentando um ambiente de respeito e convivência entre todos os integrantes do Curso;
- II. Organizar e executar regularmente eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer que visem a liberdade de expressão, a multiculturalidade e a recreação com vistas à integração da comunidade universitária do Curso e da Universidade, e da Universidade para com a Cidade. Eventos estes tais como: festivais, feiras, festas, atividades gastronômicas, exposições, concursos, encontros esportivos, jogos, rodas de conversas e quaisquer outros que sejam efetivos a estes fins;

- III. Promover e criar clubes, grupos de interesse, companhias e conjuntos artísticos, equipes esportivas e outros grupos semelhantes que visem os objetivos desta Secretaria;
- IV. Coordenar e representar ao Centro ante a atlética correspondente, colaborando nos eventos desta;
- V. Manter os laços, organizar eventos e colaborar de forma ampla com instituições e organizações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e com a comunidade externa no geral, que venham a fortalecer o objeto desta Secretaria;
- VI. Promover e oferecer oficinas, cursos, palestras e outras atividades educativas sobre arte, cultura, integração e respeito à diversidade;
- VII. Seu titular copresidir, junto ao Secretário de Bem-estar Estudantil, a Comissão Organizadora da Recepção dos Calouros a cada período inicial;
- VIII. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§8º Secretaria de Assuntos Acadêmicos:

- I. Promover e desenvolver regularmente atividades acadêmicas que visem a integral formação da categoria discente do Curso;
- II. Organizar e executar regularmente eventos tais como: palestras, cursos, minicursos, oficinas, rodas de conversas, aulas magnas e outras atividades complementares à formação acadêmica dos discentes;
- III. Acompanhar e articular as questões acadêmicas do Curso em nome do Celaps, a saber: projetos de extensão, projetos de pesquisa, projetos de iniciação científica, monitorias, grupos de pesquisa, grupos de debate, grupos de estudo, trabalhos de conclusão de curso, etc.; criando as conexões adequadas entre alunos, técnicos administrativos em educação e professores com vistas ao desenvolvimento intelectual;
- IV. Criar e fomentar programas de tutoria e mentoria, e grupos de estudo discentes, assim como outras atividades que visem a nivelção e solidariedade acadêmica entre os estudantes;

- V. Trabalhar em conjunto com os professores para identificar, abordar e solucionar problemas acadêmicos que vierem a se manifestar com intuito de manter um ambiente pedagógico positivo;
- VI. Fazer uma consulta na segunda metade de cada período das disciplinas optativas que são do interesse dos estudantes, sobre a necessidade de re-ofertar disciplinas obrigatórias que possa vir a existir e sobre outras atividades de cariz acadêmica, em apoio à labor do Colegiado;
- VII. Acompanhar os processos de reforma do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso e apoiar a labor do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e da Representação Discente no Colegiado nestas questões;
- VIII. Participar seu titular da comissão ou equipe de trabalho que organize e execute a Semana Acadêmica do Curso, e a mostra e outras atividades da Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE) do Curso se o Colegiado não ter objeção e presidi-la se o Colegiado não nomear outra pessoa para este fim;
- IX. Manter relações e acionar as instâncias da Universidade que visem a orientação pedagógica dos estudantes, sanar ou apoiar as dificuldades linguísticas e culturais destes no referente ao desenvolvimento acadêmico, ou auxiliar de qualquer outra forma ou processo pedagógico;
- X. Gerir um canal para receber, processar e sanar dúvidas relacionadas às questões acadêmicas do Curso citadas nos incisos anteriores;
- XI. Apoiar e educar aos estudantes sobre os processos administrativos correntes da Universidade que fiquem na esfera desta Secretaria, sobre o uso do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), sobre o uso do email institucional, a Central de Serviços, o site institucional da Universidade e outras ferramentas semelhantes que venham a compor o dia a dia na vida universitária;
- XII. Seu titular vice-presidir a Comissão Organizadora da Recepção dos Calouros a cada período inicial, garantindo desenvolver atividades que venham a familiarizar os discentes com o mundo acadêmico e os processos e sistemas informáticos institucionais da Universidade;

XIII. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

§9º Secretaria de Estatística

- I. Coletar, processar e analisar dados para a elaboração de informes e relatórios que apoiem e orientem as ações e políticas do Celaps;
- II. Realizar a cada período um informe do estado geral do Curso que inclua como mínimo: a composição demográfica e o perfil dos estudantes do Curso; a satisfação destes com o PPC e a matriz curricular, e a respeito da sua expectativa antes de entrar no Curso; e a opinião sobre a labor da Coordenação do Curso, da secretaria acadêmica do Instituto, do Celaps e do ensino e das disciplinas ministradas pelos professores do Curso;
- III. Realizar ou disponibilizar qualquer outro informe ou relatório cabente nas suas funções que solicite outra Secretaria, o Diretório, o Conselho Eleitoral, o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão do Celaps; assim como pela Representação Discente no Colegiado, o Colegiado, a Coordenação ou outras instâncias da Universidade, quando estes solicitarem ao Conselho Administrativo e este o aprovar;
- IV. Colaborar com outros cursos, centros acadêmicos, organizações estudantis, instâncias universitárias e extra-universitárias na coleta, processamento e análise de dados e confecção de informes e relatórios quando for benéfico para o Celaps ou para o Curso, prévia autorização do Conselho Administrativo ou acordo de cooperação;
- V. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

CAPÍTULO 6: DO ORGANISMO ADMINISTRATIVO

Art. 35º O Organismo Administrativo é a reunião de todos os vice-secretários e demais pessoal, grupos de trabalho, comitês, comissões e demais órgãos subordinados ao Conselho Administrativo, ao Diretório ou às Secretarias que venham ser criados; e que:

- I. Auxiliem a estes no exercício das suas responsabilidades;
- II. Cumpram funções técnicas, administrativas ou de execução das políticas do Centro, ou;
- III. Venham ser constituídos para executar outras tarefas em cumprimento dos princípios e deveres do Celaps ou para suprir necessidades deste.

Art. 36º Para a criação ou extinção de cargos e órgãos no Organismo Administrativo e estabelecer sua duração, o objetivo e a delimitação das suas funções e responsabilidades é necessária a aprovação da Assembleia ou do Conselho Administrativo, conforme proposta própria ou de qualquer Secretaria ou do Diretório.

§1º As Secretarias e o Diretório podem criar ou extinguir provisoriamente quaisquer cargos e órgãos subordinados a eles quando este for inoperante ou supérfluo;, ato que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia ou do Conselho na próxima reunião ordinária de quaisquer destes.

§2º Os cargos e órgãos comprovadamente inoperantes, serão extinguidos *ipso jure* pelo Secretário Técnico-Legal através de seu cancelamento no registro da composição do Organismo Administrativo, cabendo recurso ante o Conselho Administrativo ou a Assembleia em prazo de setenta e duas (72) horas.

§3º Para fins de fiscalização, os cargos e órgãos do Organismo Administrativo devem enviar cópias dos relatórios das suas atividades, das suas atas e de outros documentos relevantes para a Secretaria Técnico-Legal e, se for necessário, para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 7: DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar e controlar as ações e processos do Celaps e velar pela probidade e transparência deste e a disciplina de seus integrantes.

Art. 38° O Conselho Fiscal será composto por quatro, seis ou oito membros, a determinação da Assembleia tendo em conta a quantidade de membros do Centro, eleitos por insaculação na última sessão ordinária de cada período ímpar da Assembleia de entre voluntários.

§1° O mandato dos Conselheiros Fiscais é de dois períodos, começando sempre no primeiro dia letivo de cada período par e sendo proibida a recondução do mandato.

Art. 39° O Conselho Fiscal elege dentre seus membros a seu Presidente para representá-lo e coordenar sua labor, e ao Ouvidor, encarregado do registro e processamento das denúncias e queixas ante o Conselho e da manutenção do email destinado a este fim. Não havendo consenso, se procederá a uma insaculação entre os requerentes.

§1° O Ouvidor exercerá ex officio como secretário do Conselho Fiscal e do Foro.

§2° O quórum para a reunião do órgão é de mais da metade dos seus membros.

Art. 40° Corresponde ao Conselho Fiscal:

- I. Velar pelo cumprimento das normativas do Centro, da disciplina dos seus membros e da probidade dos seus órgãos, seus cargos e demais pessoal;
- II. Realizar a qualquer momento e de forma periódica, auditorias das ações e processos do Centro, sendo compulsória a colaboração dos integrantes do Celaps com o exercício fiscalizador do Conselho sob pena de sanção;
- III. Interpretar as normas do Celaps com caráter *erga omnes*, a petição de outro órgão ou cargo do Centro;
- IV. Investigar as denúncias e queixas que lhe sejam registradas sobre as atuações dos membros do Centro quanto a seus deveres para com ele, e dos cargos e órgãos deste no exercício das suas funções;
- V. Impulsionar o processo quando o entender fundadamente, determinar a responsabilidade e aplicar sanções e outras medidas corretivas quando determine que se cometeu uma falta, improbidade ou transgressão normativa internas, sempre nos casos e nas formas que lhe corresponder;

- VI. Acionar os órgãos públicos competentes quando presumir a comissão de um crime ou em outros casos que lhes couber intervir para fins de fiscalização e determinação de responsabilidade civil, administrativo ou pecuniária;
- VII. Manter um registro dos processos desenvolvidos, das resoluções, acordos, relatórios e decisões do Conselho, e da lista dos sancionados, contando sempre com data, descrição e duração da medida e número do processo associado;
- VIII. Determinar sobre os conflitos de funções e incompatibilidades dos cargos e órgãos do Celaps; e resolver sobre suas diferenças, a petição de parte ou do Diretório, quando a arbitragem que cabe a este último não seja satisfatória;
- IX. Declarar inexecutável, com caráter inapelável, a petição de qualquer integrante ou órgão do Celaps ou de ofício; quaisquer atividades, decisões, normativas, procedimentos e processos do Centro quando sejam contraditórios com as normas às quais se devam antepor; podendo suspendê-los até tomar uma decisão definitiva. A exequibilidade se comprovará compulsoriamente e com caráter reparador nos casos de aprovação de nova norma ou de modificação de uma já existente.
- X. Comprovar privativamente e prévia solicitação, o abandono do cargo dos membros dos Conselhos, do Diretório e do Secretariado; assim como do Organismo Administrativo quando lhe couber ou quando lhe for solicitado por qualquer integrante do Celaps;
- XI. Promover a ética dos integrantes do Celaps e a transparência deste, através da organização, com apoio das secretarias às que couber: de oficinas, palestras, campanhas e outros eventos. Assim como promovê-las via proposição à Assembleia, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Eleitoral, ao Diretório e às Secretarias, por meio de medidas e políticas que impulsionam e concluem esses objetivos;
- XII. Aceitar ou rejeitar as licenças e impossibilidades temporárias para exercer o cargo dos seus membros, por um período total nunca superior a dois meses durante o mandato do conselheiro;
- XIII. Elaborar o regimento disciplinar e o regimento dos processos fiscais e submetê-lo à aprovação pela Assembleia;
- XIV. Elaborar e aprovar seu regimento de trabalho;

- XV. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

CAPÍTULO 8: DO CONSELHO ELEITORAL

Art. 41º O Conselho Eleitoral é o órgão responsável pela organização e correto desenvolvimento dos processos eleitorais do Celaps, declarando e tomando posse dos eleitos, e controlando a probidade e legalidade das eleições.

Art. 42º O Conselho Eleitoral será composto por três, cinco ou sete membros, a determinação da Assembleia tendo em conta a quantidade de membros do Celaps, eleitos por insaculação na última sessão ordinária da Assembleia em cada período ímpar de entre voluntários.

§1º O mandato dos Conselheiros Eleitorais é de dois períodos, começando sempre no primeiro dia letivo de cada período par e sendo proibida a recondução do mandato.

§2º O Conselho Eleitoral elege dentre seus membros a seu Presidente para representá-lo e coordenar seu trabalho, e a seu Secretário.

§3º O quórum para a reunião do órgão é de mais da metade dos seus membros.

Art. 43º Corresponde ao Conselho Eleitoral:

- I. Organizar e desenvolver as eleições, apurando os votos e proclamando os resultados em todo caso, a quaisquer cargos e órgãos do Celaps, assim como demais eleições do Centro que lhe sejam encomendadas pela Assembleia ou o Conselho Administrativo;
- II. Organizar e desenvolver as consultas gerais em formato de eleições, plebiscitos e referendos que sejam convocados pelo Conselho Administrativo;
 - a) São consultas gerais em formatos de eleição os processos não vinculantes de consulta ampla aos membros do Celaps para explorar a opinião geral sobre um tópico, posicionamento ou proposta;

- b) São plebiscitos os processos eleitorais vinculantes de caráter político que exigem uma manifestação ampla dos membros do Centro;
 - c) São referendos os processos eleitorais destinados referendar ou rejeitar decisões da Assembleia que esta entenda a necessidade de uma ampla legitimação;
- III. Conhecer e resolver sobre as impugnações e reclamações em matéria eleitoral que venham acontecer;
 - IV. Manter o registro dos eleitores, incluindo a informação sobre aqueles que por não cumprir os requisitos estão vetados de ser candidatos;
 - V. Controlar a propaganda eleitoral e velar pelo uso adequado da comunicação com fins eleitorais durante o período eleitoral, encaminhando ao Conselho Fiscal quando presumir a comissão de uma infração disciplinar, transgressão normativa ou crime, podendo resolver de ofício transgressões em matéria eleitoral;
 - VI. Regular e inquirir os gastos e financiamento eleitorais;
 - VII. Inscrever e revogar a inscrição dos candidatos a cargos no Celaps;
 - VIII. Revisar, de ofício ou por petição de parte, os resultados de quaisquer eleição, corrigindo-os quando necessário;
 - IX. Inabilitar aos eleitores ou revogar as candidaturas, por maioria absoluta e prévia deliberação, quando seja cometido em ato grave que atente contra integralidade do processo eleitoral, assim como impor outras sanções e medidas que considere necessárias para o correto andamento do processo eleitoral;
 - X. Realizar os processos de eleição por insaculação para a composição do Conselho Fiscal e do Conselho Eleitoral;
 - XI. Em caso de força maior, quando o Conselho por maioria absoluta considerar que não existem garantias suficientes para o normal desenvolvimento do processo eleitoral, suspender ou anular as operações eleitorais, devendo dar conta da sua decisão à Assembleia;

- XII. Autorizar, em situações excepcionais, a extensão do mandato dos cargos do Celaps, decisão que pode ser revisada pela Assembleia a qualquer tempo;
- XIII. Aceitar ou rejeitar as licenças e impossibilidades temporárias para exercer o cargo dos seus membros, por um período total nunca superior a dois mês durante o mandato do conselheiro;
- XIV. Redigir e aprovar normativas eleitorais que o Celaps venha precisar para o desenvolvimento das labores do Conselho;
- XV. Elaborar o Regimento Eleitoral do Celaps e submetê-lo à aprovação da Assembleia;
- XVI. Promover a democracia, a participação eleitoral, e a educação em matéria eleitoral, assim como a transparência e probidade dos membros do Celaps. Desenvolverá materiais educativos que expliquem os sistemas de eleição usados no Celaps, suas vantagens, desvantagens e fins;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos em matéria eleitoral;
- XVIII. Elaborar e aprovar seu regimento de trabalho;
- XIX. Quaisquer outras funções que determinem este Estatuto ou as normas e decisões do Celaps.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL E OS CARGOS VAGOS

CAPÍTULO 1: DO PROCESSO ELEITORAL E SUA TÉCNICA

Art. 44º O voto é universal, livre, igualitário, indelegável e secreto, em toda eleição.

Art. 45º Os cargos de Conselheiro Administrativo, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Eleitoral não são compatíveis entre si.

Art. 46º A convocação ao processo eleitoral corresponde ao Conselho Eleitoral por meio de edital próprio, no qual serão estabelecidas as demais disposições necessárias a este fim, incluído em todo caso o calendário do processo e o chamado às inscrições de candidaturas.

§1º As eleições para o Conselho Administrativo acontecerão ordinariamente no último quarto de cada período par, sem prejuízo das eleições extraordinárias que por razões de força maior venham acontecer.

§2º Corresponde ao Conselho Eleitoral estabelecer as mesas e fornecer e garantir os materiais necessários para a votação, e por insaculação entre os voluntários escolher e distribuir os mesários. Todos os eleitores, incluindo os candidatos, têm direito a participar como observadores, sem voz, na apuração dos votos.

Art. 47º São eleitores todos os membros do Celaps aos quais não lhes tenha sido aplicada sanção que impeça seu voto.

§1º Podem ser candidatos ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Eleitoral todos os associados que residam na cidade domicílio da sede institucional ou nas cidades limdeiras; e que:

I - Tenham condição de eleitor e estejam no mínimo no segundo período no Curso, ou;

II - Hajam concluídos ao menos três períodos na UNILA e possuam ao menos um 15% de integralização.

Art. 48º A votação se desenvolverá por cadeiras ao Conselho Administrativo mediante um sistema de voto único transferível com cota Droop, dada pela seguinte fórmula: a soma de um (1), ao resultado de dividir o número total de voto emitidos (contando votos em branco) pelo número de cadeiras a preencher aumentando em um (1):

$$\left(\frac{N \text{ votos emitidos}}{N \text{ de cadeiras} + 1} \right) + 1 = \text{cota}$$

§1º A votação seguirá o seguinte procedimento:

I - Os eleitores poderão votar por até igual número de candidatos que cadeiras a preencher em ordem crescente de preferência, de maneira que o candidato preferido é aquele correspondente a 1. Os votos emitidos como primeira preferência (1) são os que contarão

como votos válidos a cada turno, sendo a ordem de preferência aquela pela qual irão sendo transferidos os votos.

II - Os candidatos que em cada turno atinjam o número de votos da cota ou superior serão declarados eleitos;

III - Os votos sobranje, ou seja, aqueles acima da cota, dos candidatos que foram eleitos em cada turno será transferido proporcionalmente a suas próximas preferências;

IV - Caso ninguém atinja a cota, será eliminado o candidato com menos votos e seus votos serão distribuídos entre suas próximas preferências;

V - Se nenhum candidato atinge a cota e não há mais votos a serem transferidos, se decidirá por maioria simples.

Art. 49º Na própria eleição para o Conselho Administrativo a cédula apresentará junto à coluna para votar por conselheiro administrativo, uma coluna para votar por Diretor. Cada eleitor poderá emitir até dois votos para Diretor para os dois candidatos de sua preferência.

§1º Dentre aqueles que hajam sido eleitos para conformar o Conselho Administrativo serão chamados para ser Diretores os três candidatos mais votados para Diretor mediante um sistema de maioria simples. O voto para Diretor em nenhuma hipótese se considerará voto para Conselheiro Administrativo.

§2º Rejeitada a convocação para ser Diretor de um ou mais dos candidatos, serão chamados os próximos na escala de votos obtidos para Diretor, não havendo mais candidatos que cumpram este requisito, o Conselho Administrativo eleito na sua primeira reunião nomeará por acordo aos diretores faltantes.

Art. 50º Se o voto em branco (voto de desconformidade) obter mais da metade dos votos, os candidatos dessa eleição serão considerados rejeitados e se procederá a nova votação sem que estes candidatos possam concorrer novamente para esse mandato.

Art. 51º Uma vez concluída a votação, o Conselho Eleitoral tem três dias úteis contando a partir do dia posterior para apurar os votos, divulgar o resultado e declarar os eleitos.

Art. 52º A posse dos Conselhos eleitos será realizada pelo Conselho Eleitoral dentro dos primeiros cinco (5) dias úteis de cada período segundo corresponda.

§1º A composição anterior dos Conselhos ficará em funções até a posse da nova.

§2º Haverá um tempo de um mês para transição em que a composição anterior deverá auxiliar a futura.

CAPÍTULO 2: CARGOS VAGOS, INTERINATO E PREENCHIMENTO

Art. 53º Um cargo ficará vago quando seu titular:

- I. Morra, ou se veja impossibilitado de forma absoluta para exercer o cargo prévia comprovação da Conselho Fiscal;
- II. Renuncie segundo os procedimentos que se determinam para cada cargo;
- III. Abandone o cargo;
- IV. Seja revogado seu mandato ou seja exonerado do cargo;

Art. 54º Haverá abandono do cargo sem necessidade de comprovação quando o titular de um:

- I. Não compareça a duas reuniões seguidas injustificadamente durante o mandato;
- II. Não compareça a três reuniões descontínuas injustificadamente durante o mandato;
- III. Não compareça a cinco reuniões justificadas ou injustificadamente durante o mandato;

§1º A ausência será justificada quando houver motivo de força maior comprovado que impeça a presença do titular do cargo. A justificativa deve ser aceita pela maioria simples do órgão em questão, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, ou tratando-se do Conselho Fiscal cabendo uma apelação segundo o processo determinado no Título V deste Estatuto.

§2º Corresponde ao órgão em questão notificar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Eleitoral da ocorrência de um abandono do cargo. O Conselho Fiscal iniciará um processo como descrito neste Estatuto ao infrator e o Conselho Eleitoral iniciará o processo de eleição do substituto.

Art. 55º As vagas que ficarem por qualquer motivo no Conselho Eleitoral ou no Conselho Fiscal serão preenchidas em processo eleitoral extraordinário mediante sorteio entre os voluntários que cumpram os requisitos para ocupar o cargo.

Art. 56° As vagas que ficarem por qualquer motivo no Conselho Administrativo serão preenchidas pela eleição, por maioria simples, da Assembleia de uma terna por cargo a cobrir entre aqueles que se voluntariem, elaborada pelo Conselho Eleitoral tendo em conta os requisitos necessários para ocupar o cargo, e os méritos e qualidades de aqueles que a venham compor.

Art. 57° Quando vaga a titularidade de uma Secretaria será chamado, se houver, o vice-secretário ou o primeiro deles a exercer interinamente o cargo até que seja eleito um novo conselheiro, se redistribua a composição do Secretariado, ou o Conselho Administrativo escolha outro para o exercício interino do cargo.

§1° Caso não houver vice-secretário, o Diretório nomeará um Secretário em funções até que o Conselho Administrativo, em prazo não maior a sete dias, escolha alguém para o exercício interino do cargo; se redistribua a composição do Secretariado; ou seja eleito um novo conselheiro.

Art. 58° As vagas que ficarem por qualquer motivo no Diretório serão preenchidas pelo Conselho Administrativo em votação secreta por rondas de entre os seus membros na semana imediatamente posterior à nomeação pela Assembleia daqueles chamados a completar o Conselho.

§1° A nomeação de um Diretor interino para exercer o cargo até a eleição de um novo titular será realizada pelo Conselho Administrativo em votação decidida por maioria simples em turno único de entre os conselheiros.

§2° A aprovação pelo Conselho Administrativo da renúncia de um Diretor sem que signifique sua perda do cargo de conselheiro só poderá acontecer com a eleição, na mesma sessão e em votação secreta por rondas, de um novo Diretor de entre os conselheiros

Art. 59° Os elegidos para preencher as vagas que venham a existir nos Conselhos e órgãos mencionados neste artigo, ocuparam o cargo até o fim do mandato regular que corresponderia à composição na qual ingressam.

TÍTULO V - DA LABOR FISCALIZADORA E DO PROCESSOS DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 60° O registro das denúncias e queixas será feito via email oficial, salvo excepcionalidades, ante o Ouvidor; quem determinará, considerando a exequibilidade da investigação e o encaixamento como falta, improbidade, transgressão normativa ou crime a partir das indagações primárias; se há mérito ou não para prosseguir com um processo e oficializando o inquérito.

§1° Não havendo mérito, redigirá um boletim explicando o porquê desse entendimento.

§2° Havendo mérito, levantará um boletim explicando-o e encaminhará o inquérito ao Conselho.

§3° Em quaisquer dos casos anteriores, responderá ao denunciante explicando o encaminhamento da sua denúncia.

Art. 61° A partir de inquérito encaminhado pelo Ouvidor ou de indícios encontrados como resultado da sua própria labor fiscalizadora, o Conselho oficializa a abertura do processo com a determinação de um inquiridor para este, o qual será selecionado por insaculação de entre os Conselheiros, desconsiderando o Ouvidor e aqueles que se entenda que seu relacionamento próximo com os envolvidos pode afetar a integridade da investigação.

§1° O inquiridor:

- I. Desenvolverá a instrução do processo;
- II. Determinará se há lugar a impulsionar o processo ou, caso contrário desestimá-lo; considerando:
 - a) As provas que se reunissem;
 - b) O enquadramento dos atos na Lei e demais normativas, e;
 - c) As possíveis sanções e medidas a tomar;
- III. Redigirá o relatório desta etapa, que incluirá todas as informações explanadas anteriormente, assim como a sugestão de medidas e sanções adequadas quando couber e as sugestões de encaminhamento a outras instâncias pertinentes.

§2º Sendo desestimado, o relatório que o justifica será encaminhado para o Conselho Fiscal para sua análise; cabendo a este reconsiderar a decisão e nomeando a tal efeito novo inquiridor; assim como, em qualquer caso, acionando as instâncias públicas pertinentes.

§3º Impulsionado o processo, cabe ao Conselho decidir hora e data para realizar a audiência, num prazo nunca superior aos vinte dias, que será divulgada com apoio da Secretaria de Comunicação e Memória.

§4º Se o entender necessário para o bem do processo e do Celaps, o inquiridor poderá solicitar ao Conselho o afastamento do cargo, até a conclusão do processo ou até que o inquiridor entenda que já não é mais necessário, daquele acusado que ocupe um. O Conselho aceitará ou rejeitará por maioria simples a solicitação.

Art. 62º A audiência seguirá o seguinte molde:

- I. O inquiridor fará a apresentação do caso e do seu entendimento deste e proporá medidas e sanções quando corresponder.
- II. A continuação, o imputado ou imputados, se houver, apresentarão sua defesa;
- III. Depois de examinar o que for apresentado ante ele e interpelar aos envolvidos sobre aspectos esclarecedores do processo, caberá ao Foro emitir parecer sobre esse processo e aplicar as medidas e sanções que entender cabíveis e necessárias;
 - a) Entende-se Foro como a reunião de todos os Conselheiros Fiscais, excluindo o inquiridor do processo. A votação no Foro será decidida por maioria simples, sendo impossível a abstenção.

§1º Correspondendo ao Conselho Administrativo velar porque sejam executadas as sanções e medidas determinadas pelo Foro quando não o faça o próprio Conselho Fiscal.

Art. 63º Cabe aos afetados pelo processo e ao inquiridor deste, solicitar apelação do parecer à Assembleia, conformando-se uma Comissão Especial de Apelação *ad hoc* para determinar, analisados os documentos do processo e da etapa pré-processual, se há mérito para dita apelação.

§1º Conformam essa Comissão:

- I. Um membro do Conselho Fiscal, distinto do inquiridor, selecionado por insaculação;

- II. Um Diretor selecionado por insaculação, e;
- III. O Secretário Técnico-Legal ou na sua ausência outro Secretário selecionado por insaculação.

§2º Considerando-se que há mérito, a audiência de apelação entrará *ipso jure* na pauta da próxima sessão ordinária da Assembleia ou de sessão extraordinária se caber. Se não houver previsão destas em até trinta dias, se informará ao Conselho Administrativo para que convoque dentro deste limite temporal uma sessão extraordinária da Assembleia a este fim.

§3º A Assembleia em audiência seguirá o seguinte molde:

- I. Será presidida pela Comissão Especial de Apelação, o inquiridor do processo será responsável pela apresentação do caso, e o restante de membros da Assembleia constituem o júri;
- II. Cabe ao júri decidir sobre a adequação ou não dos atos com o enquadramento transgressivo que lhe foi indicado pelo Foro;
- III. A presidência desta audiência com aprovação da Assembleia determinará a aplicação das medidas e sanções que venham caber ao parecer do júri;
- IV. A decisão final da audiência de apelação é irrevogável e inapelável.

Art. 64º Em todo processo as partes têm resguardados seus direitos de ser ouvidos, ser corretamente e em tempo informados do decorrer do processo, ter acesso a todas as documentações deste, e demais direitos inerentes a um devido processo.

§1º Não poderão ser aplicadas sanções que limitem os direitos de participação na vida associativa se não estiverem previstos neste Estatuto ou no regimento disciplinar do Centro. O Conselho Fiscal é o órgão competente para aplicar as sanções previstas no art. 17.

TÍTULO VI - DA MUDANÇA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO 1: PROCESSO DE MUDANÇA ESTATUTÁRIA

Art. 65° Este Estatuto só poderá reformar-se por iniciativa de:

I - Integrantes do Celaps;

II - O Conselho Administrativo;

III - O Conselho Eleitoral;

IV - O Conselho Fiscal;

Art. 66° A reforma deste Estatuto poderá ser pontual, parcial ou radical.

§1° É pontual quando não pretenda alterar os fundamentos do Celaps, sua composição, sua dissolução, sua estrutura geral, nem o processo eleitoral; não restrinja os direitos e suas garantias, nem aumente os deveres de seus integrantes; nem modifique a composição ou funções da Assembleia, nem o procedimento de reforma deste Estatuto.

§2° É parcial quando pretende alterar a estrutura geral do Celaps ou o processo eleitoral; aumentar as funções da Assembleia; ou restringir os direitos e suas garantias, ou aumentar os deveres de seus integrantes.

§3° É radical quando pretende estabelecer um novo Estatuto ou alterar os fundamentos do Celaps, sua composição ou sua dissolução, ou a composição da Assembleia; ou diminua as funções da Assembleia; ou modifique o procedimento de reforma deste Estatuto.

Art. 67° A iniciativa de reforma pontual deste Estatuto corresponde a ao menos dez por cento (10%) dos integrantes do Celaps, à maioria simples do Conselho Administrativo; à maioria simples do Conselho Eleitoral em matéria da sua competência ou à maioria simples do Conselho Fiscal em matéria da sua competência.

§1° A iniciativa com a proposta já formulada pelos proponentes será apresentada ao Conselho Administrativo que incluirá a discussão sobre a reforma na próxima sessão ordinária ou em sessão extraordinária convocada a tal fim da Assembleia. A Assembleia debaterá, aprovará ou rejeitará a proposta por maioria absoluta, podendo modificá-la.

Art. 68° A iniciativa de reforma parcial deste Estatuto corresponde a ao menos quinze por cento (15%) dos integrantes do Celaps, à maioria absoluta do Conselho Administrativo; à maioria absoluta do Conselho Eleitoral em matéria da sua competência ou à maioria absoluta do Conselho Fiscal em matéria da sua competência.

§1º A iniciativa será apresentada ao Conselho Administrativo que a submeterá à aprovação por maioria simples da Assembleia. Se for aprovada, a Assembleia elegerá uma Comissão para a Reforma do Estatuto composta por integrantes do Celaps nos termos que a Assembleia decida, mas garantindo uma ampla representação dos membros do Centro.

§2º A Comissão analisará a iniciativa e elaborará a proposta de reforma, atendendo à iniciativa original e ouvindo amplamente aos membros do Celaps, e submeterá o resultado de seu trabalho à Assembleia, quem debaterá, aprovará ou rejeitará a proposta por maioria absoluta, podendo modificá-la.

§3º Cabe à Comissão, alternativamente, elaborar um relatório sustentando a não conveniência da iniciativa à funcionalidade ou fundamentos do Celapse apresentá-lo à Assembleia para que rejeite ou mantenha a iniciativa de reforma. Sendo mantida, a Comissão se dissolverá e se elegerá outra, cuja composição deverá variar em ao menos dos terços ($\frac{2}{3}$) dos membros a respeito da anterior, a qual restringirá sua atividade a elaborar uma proposta de reforma segundo o expressado neste artigo.

Art. 69º A iniciativa de reforma radical deste Estatuto corresponde a ao menos vinte por cento (20%) dos integrantes do Celaps, à maioria absoluta do Conselho Administrativo; à maioria absoluta do Conselho Eleitoral em matéria da sua competência ou à maioria absoluta do Conselho Fiscal em matéria da sua competência.

§1º A iniciativa será apresentada ao Conselho Administrativo que a submeterá à aprovação por maioria absoluta da Assembleia. Se for aprovada, a Assembleia elegerá uma Comissão para a Reforma do Estatuto composta por integrantes do Celaps nos termos que a Assembleia decida, mas garantindo uma ampla representação dos membros do Centro.

§2º A Comissão elaborará a proposta de reforma, atendendo à iniciativa original e ouvindo amplamente aos membros do Celaps, e submeterá o resultado de seu trabalho a plebiscito dos eleitores. O plebiscito será organizado pelo Conselho Eleitoral em entre um mínimo de uma semana e um máximo de quinze dias a partir da conclusão do trabalho da Comissão. A proposta deve ser apresentada no referendo de forma que os eleitores possam aceitá-la ou rejeitá-la manifestando “sim” ou “não” e necessitará alcançar ao menos três quintos ($\frac{3}{5}$) dos votos válidos emitidos para considerar-se aprovada.

Art. 70° Uma vez aprovada uma reforma deste Estatuto, corresponda ao Conselho Administrativo dispor sua publicação em um prazo máximo de três dias úteis, data a partir da qual regerà *ipso jure* em qualquer hipótese.

CAPÍTULO 2: DISSOLUÇÃO DO CENTRO

Art. 71° Esta associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo a extinção efetiva por votação de três quartos ($\frac{3}{4}$) do total de integrantes do Celaps.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72° A primeira composição do Conselho Fiscal e do Conselho Eleitoral terá excepcionalmente um mandato de um período se este começar em período ímpar.

§1° A primeira composição do Conselho Administrativo terá excepcionalmente um mandato de um período se este mandato começar em período par.

Art. 73° Para desenvolver a primeira eleição dos Conselhos prevista neste Estatuto se criará uma Comissão Eleitoral Extraordinária de três integrantes eleita pela Assembleia e com duração até a posse dos eleitos.

§1° Poderão compor essa Comissão egressos do Curso que hajam integrado o Conselho Administrativo e hajam participado do processo de redação e correção do presente Estatuto de forma que apoiem e instruem nos métodos eleitorais previstos neste Estatuto.

Art. 74° Os atuais integrantes dos órgãos do Celaps permaneceram em funções até a posse da nova composição dos órgãos do Centro segundo os processos descritos neste Estatuto.

Art. 75° O Conselho Administrativo em exercício tomará as medidas legais no sentido de ser efetuado o registro do presente estatuto logo após a sua aprovação, assim como os demais procedimentos que sejam necessários para maior formalidade e institucionalização do Centro.

CAPÍTULO 2: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76° Este Estatuto iniciará sua vigência a partir da publicação ou ratificação do resultado da votação sobre a adoção deste.

Art. 77° Revogam-se as disposições em contrário.



Emitido em 2024

EDITAL Nº 13/2024 - DAILAESP (10.01.06.02.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 11:52)

INGRID EMANUELA CORTES BIELINKI

DISCENTE

Matrícula: 2021#####0

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 15:51)

AKAL DOS SANTOS ARRUDA

DISCENTE

Matrícula: 2020#####8

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 11:45)

JORGE ENMANUEL PÉREZ DE ZAYAS

DISCENTE

Matrícula: 2022#####3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/12/2024** e o código de verificação: **59f6659bf9**